



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

"CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA SUPREMA COMERCIO EIRELI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa SUPREMA COMERCIO EIRELI, que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - participação nas despesas com aluguel de imóvel, no montante de até 30% (trinta por cento) do valor da despesa, que perfaz, inicialmente, o valor de R\$5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais);

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos.

§ 2º O prazo na participação nas despesas com aluguel será de 2 (dois) anos.

§ 3º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os 10 (dez) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 20 (vinte) novos postos de trabalho no período de 3 (três) anos;

Art. 2º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 3º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 5º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e SUPREMA COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.519.486/0001-90, neste ato representada por Joice Dillenburg Petry, brasileira, empresário, portador da cédula de identidade nº 3091817662 e inscrito no CPF sob nº 009.364.310-16, residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº 1045, bairro Cidade Nova, Cidade Ivoti - RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa SUPREMA COMERCIO EIRELI, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - participação nas despesas com aluguel de imóvel, com o montante de até 30% (trinta por cento) do valor da despesa, que perfaz, inicialmente, o valor de R\$5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais)

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos.

§ 2º O prazo na participação nas despesas com aluguel será de 2 (dois) anos.

§ 3º O pagamento da participação nas despesas com aluguel de imóvel se dará no mês subsequente ao do aluguel vencido, mediante depósito em conta indicada pela empresa beneficiária, após comprovação, por esta, do pagamento ao Locador.

§ 4º A cada 12 (doze) meses, o valor da participação nas despesas com aluguel será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 5º Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa SUPREMA COMERCIO EIRELI, compromete-se a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os 10 (dez) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 20 (vinte) novos postos de trabalho no período de 3 (três) anos;

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações,



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de 2023.

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Joice Dillenburg Petry
SUPREMA COMERCIO EIRELI

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 13228/2022, considero de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a expansão da empresa no município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

Além disso a manutenção dos 10 postos de trabalho bem como a criação de 20 novos postos de trabalho iniciais, com a perspectiva de aumentar esse número, em momento de grande carência de novas oportunidades, já é por si só justificativa bastante plausível a tal incentivo financeiro.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal